



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA SMMA Nº 01, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Resolução Normativa SMMA 01/2023, referente à regulamentação do Programa Composta Pinda, instituído pela Lei Municipal nº 6.649, de 16 de março de 2023.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 6.649, de 16 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as disposições referentes à seleção de famílias no Município de Pindamonhangaba que demonstrarem interesse em participar do Programa Composta Pinda e as normas de participação, conforme segue:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O processo de seleção das famílias será regido por esta normativa, pela Lei Municipal nº 6.649, de 2023, e executado pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 3º A execução do Programa compreenderá o fornecimento de composteira doméstica para as famílias selecionadas, visando à destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos orgânicos residenciais.

Art. 4º A seleção para o recebimento da composteira compreenderá a inscrição, a análise das informações prestadas pelos interessados e a classificação conforme critérios estabelecidos nesta normativa.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições serão realizadas através da plataforma digital ou outros meios a serem amplamente divulgados pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 6º O preenchimento do formulário de inscrição é de responsabilidade do candidato, bem como a veracidade das informações prestadas.

Art. 7º No ato da inscrição ou a qualquer momento a Secretaria de Meio Ambiente poderá solicitar ao candidato a comprovação de alguma informação inserida.

Parágrafo único. Será considerada uma inscrição por residência, que esteja localizada somente no município de Pindamonhangaba e preenchida por morador acima de 18 anos.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º Todas as inscrições serão analisadas e classificadas, conforme critério estabelecido nesta normativa.

Art.9º Os inscritos no Programa Composta Pinda serão classificados em ordem decrescente conforme o número de moradores na residência, ou seja, as residências com maior número de moradores serão atendidas primeiramente.

Parágrafo único. A ordem cronológica de envio da inscrição será utilizada como critério de desempate em casos de residências que possuam o mesmo número de moradores.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art.10. Observado o critério de desempate constante do art.9º, inc. I, desta normativa, os candidatos serão listados em ordem decrescente de classificação.

§ 1º A classificação final será publicada no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições.

§ 2º A convocação dos candidatos elegíveis e classificados será de acordo com o número de composteiras a serem distribuídas e será realizado através do(s) contato(s) informado(s) e/ou no mesmo processo em que foi protocolada a inscrição.

§3º Os candidatos não atendidos ficarão em lista de espera.





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

Art.11 Todos os candidatos elegíveis e classificados, obedecendo à estrita ordem de classificação final, serão convocados através dos meios de contato informados (e-mail, telefone) e/ou no mesmo processo em que foi protocolada a inscrição.

Art. 12 Os candidatos convocados serão divididos em 2 (dois) grupos, sendo:

- I. Grupo 1: dos candidatos elegíveis e classificados de acordo com o número de composteiras a serem distribuídas.
- II. Grupo 2: dos candidatos elegíveis e classificados que ficaram em lista de espera.

Art. 13 No dia informado para a retirada das composteiras, todos os candidatos do grupo 1 e grupo 2 deverão estar presentes.

DA RETIRADA DAS COMPOSTEIRAS

Art. 14 Para ser contemplado com composteira, o próprio candidato inscrito e convocado precisará:

I. Estar presente e participar de todo o treinamento no local e data marcada.

II. No ato da retirada, apresentar documento original com foto e assinar o protocolo de recebimento da composteira, assim como o termo de compromisso de guarda e uso e a autorização do uso de imagem.

Parágrafo único O candidato que não atender o art. 14, I e II, será desclassificado para todos os fins, sendo convocado o próximo candidato, conforme art. 16, II.

Art. 15 Serão contemplados com composteiras os presentes que participaram do treinamento, de acordo com a classificação e na seguinte ordem:

I. Os candidatos do grupo 1.

II. O(s) candidato(s) do 2º grupo em quantidade relativa ao número de composteiras que sobram por motivo de ausência ou desclassificação de candidato(s) do 1ª grupo.

Art.16 A cada participante, no dia da retirada, será entregue:

- 1 Composteira doméstica: dimensão aproximada das caixas digestoras: 60cm (comprimento) x 42cm largura).
Altura total da composteira: aproximadamente 78 cm.
- 1 Kit de compostagem
- 1 Manual de compostagem

§ 1º O(s) candidato(s) deverá(ão) conferir, no ato da entrega, se está recebendo os itens acima.

§ 2º O transporte da composteira até a residência é de responsabilidade do candidato.

Parágrafo único Por ser importante que o titular inscrito no programa participe do treinamento, a composteira não será entregue a terceiros, mesmo que este participe do treinamento e tenha a autorização do participante.

COMPETE AO PARTICIPANTE:

Art 17. Ao candidato selecionado e convocado para a retirada da composteira, compete:

- I- assumir o compromisso de utilização correta da composteira pelo período de vigência do programa, comprometendo-se a utilizar este equipamento única e exclusivamente para o fim para o qual foi fornecido, a valorização da matéria orgânica doméstica, por meio do processo de compostagem.
- II- Estar presente durante toda a duração do primeiro treinamento.
- III- Apresentar documento válido com foto no ato da entrega da composteira.
- IV- frequentar os treinamentos que venham a ser realizados.





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

V- zelar pelo bom estado de conservação da composteira que lhe foi fornecida.

VI- permitir o acompanhamento e monitoramento on-line e/ou visita técnica mediante marcação prévia.

VII- autorizar que os seus dados possam ser utilizados para tratamento de dados estatísticos, agendamento de visitas de acompanhamento técnico e divulgação de iniciativas relacionadas ao programa.

Parágrafo único: O não cumprimento das alíneas acima e do que está previsto no Termo de Compromisso, poderá implicar a perda dos materiais fornecidos e a anulação da participação no programa, caso as irregularidades não sejam sanadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 18. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento e na Lei Municipal nº 6.649, de 2023, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art 19. O compromisso celebrado será válido durante a vigência do programa. A composteira doméstica passará a ser de propriedade definitiva do participante após a conclusão do programa.

Art 20. Após a entrega, é facultado o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou àqueles por ela designados, quanto ao uso adequado da composteira.

Art 21. Será disponibilizado suporte remoto aos participantes durante o período de execução do programa, para o encaminhamento de dúvidas, orientações e ajustes necessários.

Art 22. O participante pode a qualquer momento, desistir do programa mediante a devolução da composteira, observado o disposto no inc. III do art. 13 desta normativa.

Art. 23. Os casos omissos serão deliberados pelo Departamento de Programas e Projetos Ambientais e Sustentáveis em conjunto com a Secretária de Meio Ambiente.

Art. 24. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de outubro de 2024.

Maria Eduarda Abreu San Martin
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: MARIA EDUARDA ABREU SAN MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/1B73-2C21-4701-A43D> e informe o código 1B73-2C21-4701-A43D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B73-2C21-4701-A43D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA EDUARDA ABREU SAN MARTIN (CPF 221.XXX.XXX-63) em 08/10/2024 14:09:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/1B73-2C21-4701-A43D>